



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nº 46-2021

18 de novembro de 2021

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nº 46-2021**

Quartel em Florianópolis, 18 de novembro de 2021.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
12/11/2021	8h – 8h	Sexta-feira	Cel BM GUSTAVO
13/11/2021	8h – 8h	Sábado	Ten Cel BM ROBERTO
14/11/2021	8h – 8h	Domingo	Ten Cel BM ALCÂNTARA
15/11/2021	8h – 8h	Segunda-feira	Ten Cel BM VANDERVAN
16/11/2021	8h – 8h	Terça-feira	Ten Cel BM CARDOSO
17/11/2021	8h – 8h	Quarta-feira	Ten Cel BM LAUREANO
18/11/2021	8h – 8h	Quinta-feira	Ten Cel BM DE LIMA

SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
12/11/2021	8h – 8h	Sexta-feira	Cap BM PEREIRA
13/11/2021	8h – 8h	Sábado	Cap BM POLLIANA
14/11/2021	8h – 8h	Domingo	Cap BM BARRETO
15/11/2021	8h – 8h	Segunda-feira	Cap BM NATÁLIA
16/11/2021	8h – 8h	Terça-feira	Maj BM GUILHERME
17/11/2021	8h – 8h	Quarta-feira	Cap BM BISOL
18/11/2021	8h – 8h	Quinta-feira	Cap BM TORQUATO

SUPERVISOR DA DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
12/11/2021	8h – 20h	Sexta-feira	Ten Cel BM VIDAL
13/11/2021	8h – 8h	Sábado	Cap BM OSCAR
14/11/2021	8h – 8h	Domingo	Cap BM SANINO
15/11/2021	8h – 20h	Segunda-feira	Cap BM WAGNER
16/11/2021	8h – 20h	Terça-feira	Cap BM SANINO
17/11/2021	8h – 20h	Quarta-feira	Maj BM FREGAPANI

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
18/11/2021	8h – 20h	Quinta-feira	Cap BM CESÁRIO

GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
12/11/2021	8h – 8h	Sexta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
13/11/2021	8h – 8h	Sábado	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
13/11/2021	8h – 8h	Sábado	3º Sgt BM CTISP CORTES
14/11/2021	8h – 8h	Domingo	3º Sgt BM RAMOS
15/11/2021	8h – 8h	Segunda-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
16/11/2021	8h – 8h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO
17/11/2021	8h – 8h	Quarta-feira	3º Sgt BM RAMOS
17/11/2021	8h – 8h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP CORTES
18/11/2021	8h – 8h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS****FUNÇÕES DIVERSAS**

A partir do dia 25/10/2021, passa a responder pela Diretoria de Logística e Finanças do CBMSC, o Ten Cel BM Mtcl 924688-6 VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL, enquanto durar o afastamento de gozo de LE do Cel BM Mtcl 920238-2 EDUARDO ANTÔNIO GOMES DA ROCHA.

Tenente-Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL

Respondendo pela Diretoria de Logística e Finanças do CBMSC (NB Nº 32-DLF, SGP_e CBMSC 761/2021)

LICENÇA ESPECIAL

Na solicitação contida no Ofício nº 9-21-CONIN, do dia 16/11/2021, do Cel BM Mtcl 921527-1 GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS, da Controladoria Interna, onde solicita o usufruto de 30 (trinta) dias de Licença Especial, referentes ao 2º mês do 4º quinquênio, a contar de 22/11/2021, dou o seguinte despacho:

1. De ordem do Sr. Comandante-Geral do CBMSC, informo que o pedido fora deferido.
2. providencie-se a devida inserção no SIGRH, conforme solicitado;
3. informe-se.
4. publique-se

Florianópolis, 17 de novembro de 2021.

Tenente-Coronel BM EDUARDO HAROLDO DE LIMA

Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (SGP_e CBMSC 25340/2021)

SERVIÇO DE SAÚDE

A 5 de novembro de 2021, compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM o 1º Ten BM Mtcl 927664-5 MAURÍCIO MATOS ROSA, da DLF, e obteve o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente pra o serviço BM, necessita de 1 (um) dia para o seu tratamento, a contar de 3/11/2021” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE – 1º Ten Med. PM Mtcl 933881-0 CREMESC 9762. (NB N° 32-DLF de 11/11/2021)

A 28 de outubro de 2021, compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM para tratamento de saúde, o Maj BM Mtcl 392208-1 FÁBIO FREGAPANI SILVA, da DSCI, e obteve o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço da BM, necessita de 14 dias para o seu tratamento.” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE – 1º Ten Med PM Mtcl 933881-0 CRMSC 9762. (NB N° 25-DSCI de 17/11/2021, SGP_e CBMSC 24952/2021)

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

DISPENSA DE SERVIÇO

Na solicitação contida no Ofício n° 636-21-DLF, de 29/10/2021 e Nota n° 3144-21-DLF: Solicitação, do S Ten BM Mtcl 921532-8 SIDNEY FERREIRA - da DLF, o qual solicita 10 (dez) dias de dispensa do expediente para desconto em banco de horas, nos dias 4, 5, 7, 8, 15, 22, 27, 28 e 29 de outubro e no dia 12 de novembro de 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Coronel BM EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA
Diretor de Logística e Finanças do CBMSC (NB N° 32-DLF de 11/11/2021 – SGP_e CBMSC 2862/2021)

LICENÇA ESPECIAL

Na solicitação contida no Ofício n° 1-21-1ª RPM, do dia 17/11/2021, do S Ten BM Mtcl 920850-0 MURILO SILVESTRE ENNES DO VALLE, da 1ª RPM, onde solicita o usufruto de 1 (um) mês de Licença Especial, referentes ao 2º mês do 5º quinquênio, a contar de 22/11/2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. inserir no SIGHR;
3. publicar em BCBM.

Florianópolis, 17 de novembro de 2021.

Coronel BM CÉSAR DE ASSUMPÇÃO NUNES
Comandante da 1ª RPM (SGP_e CBMSC 25398/2021)

MOVIMENTAÇÃO

Com base na LC N° 724/2018, e no Decreto n° 1.158/2008 combinado a Portaria n° 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtcl 923827-1 ROBSON ACIR PORTELA do 1º/2º/3º BBM - Timbó para o 1º/3º/2º/3º BBM - Apiúna - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGP_e CBMSC 24524/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 16/11/2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Diretor de Pessoal CBMSC (Nota N° 1131-21-DP: Movimentação Com Ônus)

SERVIÇO DE SAÚDE

A 10 de novembro de 2021, compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM o 3º Sgt BM Mtcl 927201-1 PABLO ALBERTO GARIBALDI WALTER - da DLF, e obteve o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 20 (vinte) dias para o seu tratamento a

contar de 3/11/2021.” Assina: RAFAELA FRARE SCHWINGEL – Cap Med. PM Mtcl 933880-2 CRM 12.165 (NB N° 32-DLF de 11/11/2021)

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

APRESENTAÇÃO

A 16 de outubro de 2021, nesta DSCI, do Sd BM Mtcl 991203-7 ORIVAL JORGE GUIMARÃES JÚNIOR do 1º/1º/1ª/15º BBM - Trombudo Central e do Sd BM Mtcl 692118-3 THIAGO VIEIRA do 2º/3º/2º BBM – Fraiburgo, por ocasião de sua movimentação para esta OBM.

Florianópolis 18 de novembro de 2021.

Tenente Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL
Diretor Interino de Segurança Contra Incêndio (NB N° 25-DSCI de 17/11/2021, SGP_e CBMSC 25476/2021)

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida no Ofício n° 644-21-DLF, de 9/11/2021, do Sd BM Mtcl 931876-3 CASSIANO HEMKMAIER FERNANDES, o qual solicita 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, a contar de 10/11/2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Major BM DIEGO FELIPE MARZAROTTO

Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação – DLF (NB N° 32-DLF de 11/11/2021 – SGP_e CBMSC 24833/2021)

Na solicitação contida no Ofício n° 938/2021/CmdoG, de 16/11/2021, do Sd BM Mtcl 691465-9 GABRIEL ELLER WILPERT, da Ajudância-Geral, o qual solicita 2 (dois) dias de dispensa do serviço, a contar de 17/11/2021, para desconto em férias, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 16 de novembro de 2021.

Tenente-Coronel BM EDUARDO HAROLDO DE LIMA
Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (SGP_e CBMSC 25317/2021)

MOVIMENTAÇÃO

Com base na LC N° 724/2018, e no Decreto n° 1.158/2008 combinado a Portaria n° 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 991203-7 ORIVAL JORGE GUIMARÃES JÚNIOR do 1º/1º/1ª/15º BBM - Trombudo Central para a DSCI - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGP_e CBMSC 24387/2021. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 13/11/2021, devendo apresentar-se no destino no dia 16/11/2021, munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 609810-0 GABRIEL CARDOSO RICHARD do 3º/1ª/15º BBM - Ituporanga para a DIE - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGP_e CBMSC 24388/2021. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 13/11/2021, devendo apresentar-se no destino no dia 16/11/2021, munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 693320-3 DOUGLAS FACCHINETTI FREIRE DE OLIVEIRA do 2º/1ª/15º BBM - Rio do Sul para a DLF - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPe CBMSC 24390/2021. Concedo 3 (três) dias de trânsito, sendo a contar de 13/11/2021, devendo apresentar-se no destino no dia 16/11/2021, munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 932245-0 LEANDRO HONORATO DE BOIT do 1º/1ª/4º BBM - Criciúma para o 2º/1º/2ª/4º BBM - Balneário Rincão - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 25078/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 13/11/2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 933635-4 JULIANO CARDOSO do 1º/1ª/4º BBM - Criciúma para o 1º/2º/3ª/4º BBM - Balneário Gaivota - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 25078/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 13/11/2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 932370-8 CARLOS EDUARDO LEANDRO do 2º/3ª/4º BBM - Sombrio para o 2º/2º/3ª/4º BBM - Passo de Torres - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 25078/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 13/11/2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Diretor de Pessoal CBMSC (Nota N° 1131-21-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base na LC N° 724/2018, e no Decreto n° 1.158/2008 combinado a Portaria n° 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 932287-6 LUCAS BATISTA DE BATISTA do 1º/1ª/4º BBM - Criciúma para o 1º/3ª/4º BBM - Araranguá - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino para Operação Veraneio 2021/2022, conforme Processo SGPe CBMSC 25078/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 13/11/2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 931793-7 CLEBER AURINO DE PINHO do PCSv/1º BBM - Florianópolis para a DP - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPe CBMSC 24765/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 6/12/2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Diretor de Pessoal CBMSC (Nota N° 1133-21-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base na LC N° 724/2018, e no Decreto n° 1.158/2008 combinado a Portaria n° 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 932372-4 AUGUSTO FILIPE ANDRIOLLI CUTRIM COSTA do 1º/2ª/7º BBM - Navegantes para o 1º/1ª/7º BBM - Itajaí - por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM destino, conforme Processo SGPe CBMSC 25135/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 16/11/2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM Alexandre Vieira
Diretor de Pessoal CBMSC (Nota N° 1140-21-DP: Movimentação Sem Ônus)

SERVIÇO DE SAÚDE

A 4 de novembro de 2021, compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM, o Sd BM Mtcl 933614-1 CRYSTIAN SCHWINDEN DA SILVA - da DiTI, e obteve o seguinte parecer médico:

“Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 60 (sessenta) dias para seu tratamento a contar de 28/10/2021.” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE 1º Ten Med. PM Mtcl 933881-0 CREMESC 9762. (NB Nº 32-DLF de 11/11/2021 – SGPe CBMSC/24114/2021)

A 4 de novembro de 2021, compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM, o Sd BM Mtcl 933614-1 CRYSTIAN SCHWINDEN DA SILVA - da DiTI, e obteve o seguinte parecer médico: “Informo que é o caso para lavratura de atestado de origem com a seguinte prova técnica: fratura da falange distal do 5º dedo da mão direita.” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE 1º Ten Med. PM Mtcl 933881-0 CREMESC 9762. (NB Nº 32-DLF de 11/11/2021 – SGPe CBMSC/24114/2021)

A 11 de novembro de 2021, compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM o Sd BM Mtcl 691713-5 RUAN CARLO SILVEIRA DOS SANTOS LIMA - da DLF, e obteve o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente pra o serviço BM, necessita de 3 (três) dias para o seu tratamento, a contar de 25/10/2021” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE – 1º Ten Med. PM Mtcl 933881-0 CREMESC 9762. (NB Nº 32-DLF de 11/11/2021)

IV – PESSOAL CIVIL

SERVIÇO DE SAÚDE

A 12 de novembro de 2021, compareceu ao Centro de Saúde do Estreito, a Agente Temporária Mtcl 604513-8-02 KARINA ALEXANDRA GOTZ VITALI, da Ajudância-Geral, e obteve o seguinte parecer médico: “Necessita de 1 (um) dia de afastamento do trabalho por motivo de doença.” Assina: LUÍSA FERRAÇO – Med. CRMSC 27076 (SGPe CBMSC 25293/2021)

V – COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

DESPACHO

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: SGPe CBMSC 4005/2021

Processo originário do requerimento firmado pelo 3º Sgt BM Mtcl 925292-4 SÉRGIO KONKEL, o qual requer promoção por ressarcimento de preterição à graduação de 3º Sgt BM do QPBMC, a contar de 13 de junho de 2018.

Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, decido:

a) CONCORDO, com a decisão colegiada dos membros da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Extraordinária nº 003, de 5 de outubro de 2021, inserida sob o SGPE sob o nº CBMSC/22020/2021, a qual opina pelo DEFERIMENTO do pleito do 3º Sgt BM Mtcl 925292-4 SÉRGIO KONKEL. Dessa forma, promovo o requerente em ressarcimento de preterição, à graduação de 3º Sargento BM (QC), a contar de 13 de junho de 2018.

b) Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Florianópolis, 8 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: SGPe: CBMSC 19922/2021; CBMSC 19920/2021; CBMSC 19925/2021; DC 2742/2021; DC 2743/2021

Processo originário dos recursos de Reconsideração de Ato firmados pelos seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 924006-3 PAULO CÉSAR DA SILVA; 3º Sgt BM Mtcl 921191-8 JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS LIMA; 3º Sgt BM Mtcl 923831-0 PAULO SÉRGIO BAPTISTA DOS SANTOS; 3º Sgt BM Mtcl 921172-1 ANDERSON MARTINS CARDOSO e 3º Sgt BM Mtcl 921293-0

VALDEMAR LOREGA DUARTE FILHO, os quais requerem a inclusão no Quadro de Acesso para a promoção à graduação de 2º Sgt BM a contar de 25 de novembro de 2021.

Considerando que, à vista dos elementos constantes dos processos e dos argumentos apresentados pelos requerentes, decido:

a) CONCORDO, com a decisão colegiada dos membros da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária nº 004, de 8 de novembro de 2021, inserida sob o SGPE sob o nº CBMSC/25007/2021, a qual opina por maioria dos votos pelo DEFERIMENTO dos pleitos, desde que concluam com aproveitamento o Curso de Formação de Sargentos, com formatura prevista para a data de 25 de novembro de 2021. Desta forma, promovo os requerentes à graduação de 2º Sgt BM a contar de 25 de novembro de 2021.

b) Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Florianópolis, 10 de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: SGPe: CBMSC 13415/2021; SGPe: CBMSC 13803/2021; SGPe: CBMSC 14913/2021; CBMSC 19709/2021; CBMSC 19778/2021; CBMSC 20327/2021; CBMSC 21292/2021 e CBMSC 21302/2021.

Processo originário dos requerimentos firmados pelos seguintes militares: 2º Sgt BM Mtcl 919522-0 IVONEI FERREIRA, 2º Sgt BM Mtcl 920440-7-02 JOÃO LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA, 2º Sgt BM Mtcl 921301-5 JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS, 2º Sgt BM Mtcl 920411-3 MÁRCIO AURÉLIO SILVEIRA, 2º Sgt BM Mtcl 920437-7 EDELSON AUGUSTO DA SILVA, 2º Sgt BM Mtcl 920778-3 CLÁUDIO LUIZ ANDRADE, 2º Sgt BM Mtcl 921015-6 ALOISIO KUNERATH KUNZ e o 2º Sgt BM Mtcl 920518-7 PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, requerem a promoção em ressarcimento de preterição à graduação de 2º Sargento do QPBM, a contar da data que completariam o interstício de 4 anos na graduação de 3º Sargento BM, ou seja, 31 de janeiro de 2019 e 13 de junho de 2019.

Considerando que, à vista dos elementos constantes dos processos e dos argumentos apresentados pelos requerentes, decido:

a) CONCORDO, com a decisão colegiada dos membros da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Extraordinária nº 003, de 5 de outubro de 2021, inserida sob o SGPE sob o nº CBMSC/22020/2021, a qual opina pelo DEFERIMENTO, visto que a Lei Complementar nº 742, de 19 de julho de 2019, que trouxe em seu artigo a possibilidade de aceitar a promoção ao Quadro Complementar (juruna) até 11 de agosto de 2018, porém, 35 militares acabaram não sendo promovidos em seus interstícios, sendo todos promovidos a contar de 11 de agosto de 2019, pelo fato da lei não trazer nada para retroagir a data, entrando em vigor na data de sua publicação, ou seja, 19 de julho de 2019. Nesse ínterim, tendo em vista a decorrência das ações judiciais ingressadas pelos militares em situações isonômicas ao dos requerentes, como decisão após o trânsito em julgado pelo DEFERIMENTO, sugere-se que todos os 35 militares que foram relacionados e chamados para a promoção das praças de 11 de agosto de 2019, e não da data em que completaram o interstício (neste caso 31/01/19 e 13/06/19) sejam revistos administrativamente por meio de ofício pela CPP. Desta forma, promovo os 35 militares que deixaram de ser promovidos em 31 de janeiro de 2019 e 13 de junho de 2019, em Ressarcimento de Preterição à graduação de 2º Sargento BM.

b) Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Florianópolis, 14 de outubro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: SGPe CBMSC 18146/2021

Na solicitação de instauração de PAAB, encaminhada pelo Sr Tenente Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO, Comandante do 8º BBM, referente a ocorrência atendida pelo Sd BM Mtcl 931710-4 HENRIQUE VERIDIANO GONÇALVES;

Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, decido:

a) CONCORDO, com a decisão colegiada dos membros da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Extraordinária nº 003, de 5 de outubro de 2021, inserida sob o SGPE sob o nº CBMSC/22020/2021, a qual por UNANIMIDADE dos votos foi DESFAVORÁVEL ao pedido de instauração do PAAB envolvendo o Sd BM Mtcl 931710-4 HENRIQUE VERIDIANO GONÇALVES, conforme prevê o Art. 4º, do Ato do Corpo de Bombeiros Militar nº 3, de 15 de dezembro de 2020.

b) Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar dos interessados para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Florianópolis, 8 de outubro de 2021.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Subcomandante-Geral e Presidente da CPP/CBMSC

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: SGPe CBMSC 7340/2021

Na solicitação de instauração de PAAB, encaminhada pelo Sr Tenente Coronel BM LUIZ FELIPE LEMOS, Comandante do 4º BBM, referente a ocorrência atendida pelo 3º Sgt BM Mtcl 929071-0 MATEUS HUMBERTO MACIEL BATISTA e pelo Sd BM Mtcl 930613-7 JOÃO RICARDO FERREIRA DA COSTA;

Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelos requerentes, decido:

a) CONCORDO, com a decisão colegiada dos membros da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Extraordinária nº 003, de 5 de outubro de 2021, inserida sob o SGPE sob o nº CBMSC/22020/2021, a qual por UNANIMIDADE dos votos foi DESFAVORÁVEL ao pedido de instauração do PAAB envolvendo o 3º Sgt BM Mtcl 929071-0 MATEUS HUMBERTO MACIEL BATISTA e o Sd BM Mtcl 930613-7 JOÃO RICARDO FERREIRA DA COSTA, conforme prevê o Art. 4º, do Ato do Corpo de Bombeiros Militar Nº 3, de 15 de dezembro de 2020.

b) Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar dos interessados para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Florianópolis, 8 de outubro de 2021.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Subcomandante-Geral e Presidente da CPP/CBMSC

Referência: SGPe CBMSC 14696/2021

Recurso de reconsideração de ato apresentado pelo Sd BM Mtcl 609824-0 VITOR DE SOUZA Cardoso, com base no artigo 5º, do Ato do Corpo de Bombeiros Militar nº 3, de 15 de dezembro de 2020, contra decisão da Comissão de Promoção de Praças(CPP) que indeferiu o pedido de instauração de PAAB;

Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, decido:

a) CONCORDO, com a decisão colegiada dos membros da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Extraordinária nº 003, de 5 de outubro de 2021, inserida sob o SGPE sob o nº CBMSC/22020/2021, a qual por UNANIMIDADE dos votos foi DESFAVORÁVEL ao pedido de instauração do PAAB envolvendo o Sd BM Mtcl 609824-0 VITOR DE SOUZA Cardoso, conforme prevê o Art. 4º, do Ato do Corpo de Bombeiros Militar nº 3, de 15 de dezembro de 2020.

b) Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar dos interessados para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Florianópolis, 8 de outubro de 2021.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Subcomandante-Geral e Presidente da CPP/CBMSC

VI – DIRETORIA DE PESSOAL

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) do Cap BM Mtcl 931910-7 MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES, servindo atualmente na DLF, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 171 (cento e setenta e um) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 5 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

1. comunique-se;
2. publique-se;
3. registre-se;
4. archive-se.

Florianópolis, 12 de novembro de 2021.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Diretor de Pessoal (

No processo de averbação de tempo de serviço prestado ao Ministério Público-SC, do Sd BM Mtcl 970040-4 MATHEUS PEPPELER DE SOUZA, servindo atualmente no 1º/2º/2ª/5º BBM, dou o seguinte despacho:

Defiro, devendo-se proceder a averbação de 410 (quatrocentos e dez) dias, correspondente à 1 (um) ano 1 (um) mês e 15 (quinze) dias, com incidência na aposentadoria e licença especial em registro do tempo de serviço prestado junto ao Ministério Público-SC, nos termos do que preceitua o inciso I e caput do art. 143 da Lei nº 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 36/91.

1. comunique-se;
2. publique-se;
3. registre-se;
4. archive-se.

Florianópolis, 12 de novembro de 2021.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 24805/2021)

No processo de averbação de tempo de serviço do Exército Brasileiro, do Cb BM Mtcl 929114-8 FERNANDO RIBEIRO MIRANDA, lotado no 2º/1º/3ª/12º BBM, dou o seguinte despacho:

Defiro, devendo-se proceder a averbação de 362 (trezentos e sessenta e dois) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias, com incidência na aposentadoria em registro do tempo de serviço prestado junto ao Exército Brasileiro, nos termos do que preceitua o inciso I e caput do art. 143 da Lei nº 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 36/91.

1. comunique-se;
2. publique-se;
3. registre-se;
4. archive-se.

Florianópolis, 12 de novembro de 2021.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 24696/2021)

No processo de averbação de tempo de serviço do Exército Brasileiro, do Sd BM Mtl 932201-9 WILSON JOSÉ MUNCH, lotado no 1º/3º/2ª/6º BBM - Palmitos, dou o seguinte despacho:

Defiro, devendo-se proceder a averbação de 2900 (dois mil e novecentos) dias, correspondente à 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias, com incidência na aposentadoria em registro do tempo de serviço prestado junto ao Exército Brasileiro, nos termos do que preceitua o inciso I e caput do art. 143 da Lei nº 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 36/91.

1. comunique-se;
2. publique-se;
3. registre-se;
4. archive-se.

Florianópolis, 12 de novembro de 2021.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 24859/2021)

No processo de averbação de tempo de serviço prestado junto a Prefeitura Municipal de São José-SC, do 1º Ten BM Mtl 934052-1 GUILHERME MARTINS DA SILVA, servindo atualmente no 1º/2ª/1º BBM, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 3529 (três mil quinhentos e vinte e nove) dias, correspondente à 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 4 (quatro) dias com incidência na aposentadoria, em registro do tempo de serviço prestado junto à Prefeitura Municipal de São José-SC, nos termos do que preceitua o inciso I e § 1º do art. 143 da Lei nº 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 36/91, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

1. comunique-se;
2. publique-se;
3. registre-se;
4. archive-se.

Florianópolis, 10 de novembro de 2021.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 24364/2021)

No processo de averbação de tempo de serviço do Exército Brasileiro, do 3º Sgt BM Mtl 923165-0 CRISTIANO BERNARDO DA CONCEIÇÃO, servindo atualmente no 1º/3ª/4º BBM - Araranguá, dou o seguinte despacho:

Defiro, devendo-se proceder a averbação de 273 (duzentos e setenta e três) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 9 (nove) meses e 3 (três) dias, com incidência na aposentadoria em registro do tempo de serviço prestado junto ao Exército Brasileiro, nos termos do que preceitua o inciso I e caput do art. 143 da Lei nº 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 36/91.

1. comunique-se;
2. publique-se;
3. registre-se;
4. archive-se.

Florianópolis, 8 de outubro de 2021.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 24455/2021)

No processo de averbação de tempo de serviço do Exército Brasileiro, do Ten Cel BM Mtlc 925814-0 JESIEL MAYCON ALVES, lotado na Diretoria de Instrução e Ensino do CBMSC-Florianópolis, dou o seguinte despacho:

Defiro, devendo-se proceder a averbação de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias, com incidência na aposentadoria em registro do tempo de serviço prestado junto ao Exército Brasileiro, nos termos do que preceitua o inciso I e caput do art. 143 da Lei nº 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 36/91.

1. comunique-se;
2. publique-se;
3. registre-se;
4. archive-se.

Florianópolis, 8 de novembro de 2021.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 24432/2021)

No processo de averbação de tempo de serviço do Exército Brasileiro, do 3º Sgt BM Mtlc 922801-2 ANTÔNIO CARLOS SABINO, servindo atualmente no 5º Batalhão de Bombeiros Militar de Santa Catarina, dou o seguinte despacho:

Defiro, devendo-se proceder a averbação de 404 (quatrocentos e quatro) dias, correspondente à 1 (um) ano, 1 (um) mês e 9 (nove) dias, com incidência na aposentadoria em registro do tempo de serviço prestado junto ao Exército Brasileiro, nos termos do que preceitua o inciso I e caput do art. 143 da Lei nº 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 36/91.

1. comunique-se;
2. publique-se;
3. registre-se;
4. archive-se.

Florianópolis, 5 de novembro de 2021.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 24085/2021)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) do 3º Sgt BM Mtlc 931731-7 MARCEL RICARDO ALBERTON, servindo atualmente na 2ª CBM/12ª BBM, dou o seguinte despacho:

Retifico, devendo-se proceder à averbação de 2469 (dois mil quatrocentos e sessenta e nove) dias, correspondente à 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 9 (nove) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

Obs.: Foram suprimidos 1048 (mil e quarenta e oito) dias, correspondente à 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias, de serviço público municipal já averbado anteriormente.

Deverá ser desconsiderado despacho exarado em processo de averbação anterior o tempo de 3527 (três mil quinhentos e vinte e sete) dias, correspondente à 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 2 (dois) dias, averbado em 28 de outubro de 2021, conforme BCBM Nº 43, mantendo-se como correto o despacho ora apresentado.

1. comunique-se;
2. publique-se;
3. registre-se;
4. archive-se.

Florianópolis, 4 de novembro de 2021.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA
Diretor de Pessoal (SGPe CBMSC 21823/2021)

V – GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

INQUÉRITO TÉCNICO

AVOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DO INQUÉRITO TÉCNICO

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 21-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelas avarias causadas na viatura AAT-344, veículo VW Fox, placas QJF-8056, conduzida pela Cb BM Mtcl 929155-5 FERNANDA VEIGA DE SOUZA, que se envolveu em acidente de trânsito, colidindo com o veículo VW Gol, placas MKG-3770, conduzido pelo Sr. GABRIEL DA SILVA, na Rua Cardeal Arco Verde, bairro São Cristóvão, Criciúma/SC, RESOLVO:

1. AVOCAR a Solução nos presentes Autos pelo Ten Cel BM HENRIQUE PIOVEZAM DA SILVEIRA, Comandante da 1ª/4ª BBM/CBMSC, por não concordar, com a Solução exarada, para em consequência decidir que os danos causados a viatura AAT-344, foram resultantes de causas pessoais, na figura da condutora da Vtr, uma vez que a mesma agiu com imprudência ao adentrar em faixa de trânsito preferencial para o veículo civil, conforme argumentação a seguir:

a. Nos Autos fica comprovado, que merece especial atenção a conduta da motorista da Vtr, a Cb BM Mtcl 929155-5 FERNANDA VEIGA DE SOUZA, uma vez que, em seu depoimento (fls. 30), alega que estava "...saindo da ACIC para fazer vistorias, pela Rua Augusto Carlesci, entrando na Cardeal Arco Verde, já estava no meio da pista, na faixa da esquerda, quando ele surgiu, descendo o morro e houve a colisão." (fls. 40).

b. Diante o exposto acima afirma que estava em serviço administrativo, o qual não configura qualquer tipo de atendimento de urgência e emergência, não tendo assim preferência em deslocamentos, bem como avançou na via preferencial, sem a certeza que não haveriam outros veículos, ademais, não há menção de utilização de sinais sonoros ou luminosos, durante o deslocamento da Militar. Nesse sentido e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Art. 29, VII, a, o qual prevê preferência de passagem aos veículos de emergência, desde que estejam com sinais luminosos e sonoros acionados, não há como justificar a conduta da Militar.

c. Corroborar ainda o fato do Encarregado, afirmar às fls. 54, que houve negligência, por parte da condutora, "...tendo assim o acidente, como causa – pessoal – a negligência da Cb BM Mtcl 929155-5 FERNANDA VEIGA DE SOUZA...", além de citar um julgado o qual prevê a não responsabilização por militares, em situação de emergência, conforme segue: "policia acionado para auxiliar outros fardados em busca de fugitivo – situação de emergência caracterizada – elementos probatórios que confirmam a utilização dos dispositivos sonoros e luminosos da viatura". (Apelação Cível nº 2008.065372-6) juntados às fls. 55, situação essa, não configurada nos Autos.

d. Caracteriza-se a imprudência, por não ter tido a devida cautela para adentrar em via preferencial, até ter a certeza absoluta que não viriam outros veículos ou que os mesmos lhe concedessem a passagem. Ademais, destaca-se que na Conclusão Final (fls. 55), o Encarregado afirma que "... é fato que as avarias foram determinadas por responsabilidade da Cb BM Mtcl 929155-5 FERNANDA VEIGA DE SOUZA ao adentrar à faixa de trânsito por onde o veículo Volkswagen Gol, conduzido pelo senhor GABRIEL DA SILVA, transitava gozando de preferência, tendo em vista que, por não haver sinalização de trânsito na confluência das vias onde se deu o acidente, aplica-se o previsto no Código de Trânsito Brasileiro... Também não foram identificadas causas técnicas que tenham contribuído para a ocorrência do acidente, uma vez que a viatura estava com a manutenção periódica (revisões) em dia e a própria Cb BM Mtcl 929155-5 FERNANDA VEIGA DE SOUZA afirmou em seu depoimento não ter identificado qualquer falha mecânica no veículo...", confirmando assim, a conduta incompatível com uma direção segura, por parte da Militar.

e. Por fim, destaca-se que, não há que se falar em má condições de visibilidade da via, uma vez que, conforme fotos juntadas aos Autos (fls. 43 a 53) existe uma vegetação e veículos estacionados, mas que não fazem bloqueio total de visualização de veículos que circulam na via.

2. Determinar ao Comandante do 4ª BBM que instaure PAD, em desfavor do BM Mtcl Cb BM Mtcl 929155-5 FERNANDA VEIGA DE SOUZA, tendo em vista que foi verificada a imprudência da mesma ao conduzir a Vtr, conforme Conclusão Final (fls. 55).

3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:

- a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
- b. Publicar em BCBM;
- c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 8 de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 24886/2021)

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 18-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr AAT-365, veículo Fiat Argo, placas QJY-7437, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo Sd BM Mtcl 931784-8 ADELIR DE FARIAS BATISTA, sendo abalroado pela Vtr PMSC 3930, veículo Ford Ka, conduzida pela Sd PM Mtcl 611173-4 DÉBORA APARECIDA DE SOUZA GAMBARAZI, em 8 de março de 2021, na Rua Bombassaro, bairro Martello, Caçador/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pela 1ª Ten BM NICOLE FERREIRA MARTINS, Comandante Interina da 1ª/2ªBBM/CBMSC.
2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. Publicar em BCBM;
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 8 de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 24882/2021)

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 19-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ATP-305, veículo Ford Fiesta Sedan, placas MMD-1579, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo Al Sgt BM Mtcl 920804-6 MANOEL GENEZIO DA SILVA, sendo abalroado pelo veículo Fiat Pálio Fire, placas DXX-2509, conduzido pela Sra CLAUDIA REIS MACHADO, em 2 de março de 2021, na Rua Felipe Schmidt, bairro Centro, Florianópolis/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM JAILSON OSNI GODINHO, Comandante do CEBM/CBMSC.
2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. Publicar em BCBM;
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 8 de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 24883/2021)

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 23-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ASU-470, veículo Mercedes-Benz Sprinter, placas RDS2A27, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pela Sd BM Mtcl 668484-0 CAMILA SUELEN MARCA, colidindo com uma carreta, em 17 de abril de 2021, nas dependências da sede do 6º BBM, Chapecó/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Cap BM CRISTIANO BRANDÃO, Comandante da 1ª/6ª BBM/CBMSC.
2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. Publicar em BCBM;
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 8 de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 24884/2021)

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 25-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ABTR-109, caminhão Volvo VM 330, placas QHM-7308, conduzida pelo Cb BM Mtcl 929339-6 IVAN TACÍLIO ONOFRE FILHO, decorrente de colisão com uma pedra, em 26 de março de 2021, na Rua São João, bairro Morrotes, Tubarão/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO, Comandante do 8º BBM/CBMSC.
2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. Publicar em BCBM;
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 8 de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 24893/2021)

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 26-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ASU-450, veículo Mercedes-Benz Sprinter 415 CDI, placas QJQ-5891, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo Cb BM Mtcl 929339-6 IVAN TACÍLIO ONOFRE FILHO, ao colidir com um sinalizador de concreto, em 01 de abril de 2021, na Avenida Tancredo Neves, acesso a Ponte Olando Francalacci, Tubarão/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO, Comandante do 8º BBM/CBMSC.
2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. Publicar em BCBM;
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 10 de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 25046/2021)

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 27-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Rádio HT Motorola EVX 261, nº de série 2A01045030, que estava sob responsabilidade do Cb BM Mtcl 343014-6 ANDERSON DA SILVA GHELLER, em 8 de maio de 2021, na Avenida Getúlio Vargas, sede do 6º BBM, Chapecó/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM WALTER PARIZOTTO, Comandante do 6º BBM/CBMSC.
2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. Publicar em BCBM;
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 10 de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 25047/2021)

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 28-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr AAT-109, veículo Renault Clio, placas MEA-1273, decorrente de acidente

de trânsito, conduzida pelo Bombeiro Civil Profissional ROBSON ROQUE PADILHA, inscrito no CPF sob o nº 057.906.579-07, ao colidir com um poste, em 30 de abril de 2021, na Rua Carlos Oliveira Prates, Monte Carlo/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pela 1ª Ten BM NICOLE FERREIRA MARTINS, Comandante Interina da 1ª/2ª BBM/CBMSC.
2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. Publicar em BCBM;
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 10 de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 25048/2021)

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 29-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr AT-39, caminhão Ford Cargo 3133, placas OKH-6049, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo Cb BM Mtcl 929645-0 MAYCON TIBOLA, sendo abalroado por um caminhão que se evadiu do local do acidente, em 25 de junho de 2021, na BR 101, Km 150, Itapema/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO, Comandante do 13º BBM/CBMSC.
2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. Publicar em BCBM;
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 10 de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 25050/2021)

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, após a análise dos Autos de IT Nº 30-2021-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ASU-382, veículo Mercedes-Benz CDI SPR, placas MMH-1538, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo Sd BM Mtcl 615370-4 MATHEUS CORDEIRO, que colidiu com um caminhão de lixo que encontrava-se estacionado em via pública, em 20 de junho de 2021, na rua Sétimo Casarotto, bairro Centro, Seara/SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo 1ª Ten BM ANDRÉ FELIPE NUNES DA SILVA, Comandante Interino da 3ª/6ª BBM/CBMSC.
2. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral do CBMSC que:
 - a. Insira cópia digital desta Homologação no SiCOR;
 - b. Publicar em BCBM;
 - c. Arquive os autos originais.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 10 de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 25052/2021)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 532/CBMSC, de 8/11/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 18 da Lei Complementar nº 724, de 2018 e o artigo 55 do Decreto nº 1.328, de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as competências gerais e atribuições dos Corregedores-Setoriais dos Batalhões de Bombeiro Militar (BBM), Diretorias, Estado-Maior Geral, do Centro de Ensino Bombeiro Militar, bem como das Regiões Bombeiro Militar (RBM).

Art. 2º Os Corregedores-Setoriais serão nomeados e designados, mediante Portaria publicada em Boletim, pelo Comandante de Batalhão, Chefe, Diretor ou pelo Corregedor-Geral.

Art. 3º As Corregedorias-Setoriais dividem-se em:

- I - Corregedoria-Setorial do Estado-Maior Geral;
- II - Corregedoria-Setorial da Diretoria de Pessoal;
- III - Corregedoria-Setorial da Diretoria de Instrução e Ensino;
- IV - Corregedoria-Setorial da Diretoria de Urgência e Emergência;
- V - Corregedoria-Setorial da Diretoria de Logística e Finanças;
- VI - Corregedoria-Setorial da Diretoria de Segurança Contra Incêndios;
- VII - Corregedoria-Setorial da 1ª RBM;
- VIII - Corregedoria-Setorial da 2ª RBM;
- IX - Corregedoria-Setorial da 3ª RBM;
- X - Corregedoria-Setorial do 1º BBM;
- XI - Corregedoria-Setorial do 2º BBM;
- XII - Corregedoria-Setorial do 3º BBM;
- XIII - Corregedoria-Setorial do 4º BBM;
- XIV - Corregedoria-Setorial do 5º BBM;
- XV - Corregedoria-Setorial do 6º BBM;
- XVI - Corregedoria-Setorial do 7º BBM;
- XVII - Corregedoria-Setorial do 8º BBM;
- XVIII - Corregedoria-Setorial do 9º BBM;
- IXX - Corregedoria-Setorial do 10º BBM;
- XX - Corregedoria-Setorial do 11º BBM;
- XXI - Corregedoria-Setorial do 12º BBM;
- XXII - Corregedoria-Setorial do 13º BBM;
- XXIII - Corregedoria-Setorial do 14º BBM;
- XXIV - Corregedoria-Setorial do 15º BBM;
- XXV - Corregedoria-Setorial do Batalhão de Operações Aéreas;
- XXVI - Corregedoria-Setorial do Centro de Ensino Bombeiro Militar; e
- XXVII - Corregedoria-Setorial do Batalhão de Comando e Serviços.

Parágrafo único. As demandas disciplinares relacionadas ao efetivo vinculado ao Gabinete do Comando-Geral serão gerenciadas pela Corregedoria-Geral.

Art. 4º Os Corregedores-Setoriais estão tecnicamente vinculados ao Corregedor-Adjunto da Corregedoria-Geral do CBMSC.

Art. 5º A função de Corregedor-Setorial deve ser exercida pelo segundo oficial BM mais antigo lotado no BBM.

§ 1º Os Chefes ou Diretores nomearão, preferencialmente, o Oficial BM mais antigo lotado na sua unidade, podendo, excepcionalmente, nomear outro oficial de menor posto.

§ 2º As Regiões Bombeiro Militar terão as funções de Corregedoria-Setorial, na ausência de subcomandante, exercidas pelo Comandante da Região.

Art. 6º Compete ao Corregedor-Setorial, além do que vier a ser estipulado pelo Comandante-Geral ou pelo Corregedor-Geral:

- I - acompanhar, fiscalizar e controlar todos os procedimentos administrativos instaurados na área de circunscrição de sua lotação;
- II - instaurar, controlar prazos e arquivos, bem como finalizar os procedimentos no Sistema da Corregedoria-Geral (SICOR);
- III - providenciar a guarda definitiva dos procedimentos administrativos em arquivo único e adequado, conforme manual da guarda e temporalidade de documentos do CBMSC;

IV - remeter à Corregedoria-Geral todos os procedimentos que apurarem pela possível prática de crime, bem como Inquéritos Policiais Militares, Inquéritos Técnicos e processos instaurados pelo Comandante-Geral ou Corregedor-Geral;

V - solicitar a prorrogação ou o sobrestamento de prazo dos procedimentos administrativos instaurados na sua circunscrição à Corregedoria-Geral;

VI - realizar consultas técnicas à Corregedoria-Geral;

VII - informar à Corregedoria-Geral acerca da substituição temporária ou alteração definitiva do Corregedor-Setorial da sua respectiva OBM;

VIII - auxiliar e orientar os Comandantes de Unidades, Chefes ou Diretores a que estiverem subordinados nos assuntos afetos à Corregedoria; e

IX - auxiliar e orientar as autoridades processantes quanto ao correto uso e aplicação dos manuais e regulamentos instituídos no CBMSC no desenvolvimento de procedimentos administrativos.

Art. 7º Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado sem o seu anexo e sua íntegra no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 8 de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 19851/2021)

ANEXO I



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

PORTARIA Nº ____/____ºBBM/CBMSC, de 0/00/00.

Nomear o(a) Posto BM **NOME COMPLETO**, matrícula nº **000000-0**, Subcomandante do ____º BBM, como Corregedor-Setorial do ____º BBM, a contar de _____ de _____ de 202__, conforme Portaria nº 532/CBMSC/2021 de 8 de novembro de 2021.

Tenente-Coronel BM NOME COMPLETO
Comandante do ____º BBM
(assinado digitalmente)

ANEXO II



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

PORTARIA Nº ____/____ºBBM/CBMSC, de 0/00/00.

Exonerar da função de Corregedor-Setorial do ____º BBM o(a) Posto BM NOME COMPLETO, matrícula nº 000000-0, e nomear o(a) Posto NOME COMPLETO, matrícula nº 000000-0, Subcomandante do ____º BBM, para exercer as funções de Corregedor-Setorial do ____º BBM, a contar de a contar de _____ de _____ de 202__, conforme Portaria nº 532/CBMSC/ 2021 de 8 de novembro de 2021.

Tenente-Coronel BM NOME COMPLETO
Comandante do ____º BBM
(assinado digitalmente)

PORTARIA Nº 533/CBMSC, de 12/11/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o procedimento para a apuração sumária de fato que possa acarretar na Promoção por Bravura de Praça BM, prevista no § 3º do art. 62 da Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 – Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina.

§ 1º Os procedimentos aqui descritos devem ser seguidos rigorosamente, principalmente quanto às datas dos eventos, à veracidade dos depoimentos, à juntada de provas, bem como à efetiva atuação do encarregado pela investigação.

§ 2º É condição inafastável para que possa ocorrer promoção por ato de bravura nos termos do dispositivo citado no caput deste artigo, que o bombeiro militar tenha praticado, cumulativamente, ato ou atos:

- I – não comuns de coragem e audácia;
- II – que ultrapasse os limites normais do cumprimento do dever; e
- III – que representem feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

§ 3º Apenas serão considerados atos para verificação de promoção por bravura as ocorrências que encontrem relação com as competências do CBMSC, conforme art. 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

§ 4º O(s) bombeiro(s) militar(es) autor(es) do ato em verificação não podem ter sido o agente causador da ocorrência ou da situação de perigo.

Art. 2º A instauração do Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB) deve ser solicitada formalmente à Comissão de Promoção de Praças (CPP) por quaisquer das autoridades previstas nos números 2, 4 e 5 do art. 9º do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina – RDPMSC, desde que com ascensão funcional ao BM envolvido, através de Ofício inserido no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe) como Processo Digital, através de um processo de acesso restrito, onde conste o seguinte:

- I – relato circunstanciado da ação do bombeiro militar, local, horário, testemunhas envolvidas;
 - II – escala de serviço, se for o caso;
 - III – transcrição das Partes relativas ao fato, se houver;
 - IV – laudo pericial, se houver, ou documento similar, devidamente assinado por quem o elaborou ou, em caso de fotocópia, devidamente autenticado;
 - V – noticiário dos jornais, reportagens gravadas, fotografias, imagens elucidativas a respeito dos fatos, etc.;
 - VI – publicações em boletins ou outras que façam referência ao fato, tais como elogios etc.;
- e
- VII – outros documentos/informações que forem pertinentes.

§ 1º As autoridades citadas no caput podem solicitar à CPP, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da data dos fatos, a instauração de PAAB, através de Ofício:

- I – ex officio, ou seja, ao tomar conhecimento da atuação de bombeiro militar em ocorrência que considere que deva ser submetida ao processo em questão para apuração;
- II – mediante despacho, encaminhando à CPP a solicitação feita por qualquer das autoridades que lhe forem subordinadas previstas nos números 6 ou 7 do art. 9º do RDPMSC; e
- III – mediante despacho, encaminhando à CPP a solicitação feita pelo próprio interessado.

§ 2º Os Comandantes de Pelotão e de Companhia ao receberem solicitação de instauração de PAAB por seus subordinados, devem dar prosseguimento ao pedido do interessado, encaminhando-o através de ofício ao escalão superior sem emitir qualquer juízo de valor quanto aos fatos, sob pena de responsabilização disciplinar.

§ 3º Os casos envolvendo mais de um militar, em que haja pedidos individualizados de solicitação de instauração de PAAB, devem ser centralizados num só PAAB se este for instaurado.

Art. 3º O Cmt do BBM, ao receber a documentação mencionada no artigo anterior e se considerar coerente nos termos desta Portaria, poderá baixá-la para novas diligências, com o fito de

sanar quaisquer dúvidas que auxiliem na melhor elucidação dos fatos da ocorrência, ou encaminhá-la diretamente à CPP, a qual compete analisar e emitir sua decisão quanto ao cabimento ou não da instauração do Processo de Averiguação de Ato de Bravura.

§ 1º O Cmt do BBM deverá remeter a documentação à CPP por meio de processo digital iniciado por ofício do Cmt do BBM, devidamente inserido no SGPe, sem emitir qualquer juízo de valor sobre a promoção por ato de bravura.

§ 2º Os processos encaminhados pelo Cmt do BBM que não forem inseridos no SGPe, serão recusados à origem para fazê-lo.

Art. 4º Ao receber a documentação constante no artigo anterior, o Secretário da CPP fará a autuação e encaminhará aquela ao Presidente da CPP, que pode:

I – deferir o pedido de instauração de PAAB, remetendo a Portaria de instauração ao encarregado da OBM de origem;

II – baixar à origem para juntada de documentos faltantes ou descumprimento do disposto no §1º do art. 3º deste Ato; e

III – submeter à CPP, para deliberação e posterior decisão quanto ao cabimento ou não da instauração de PAAB, conforme o que preceitua o art. 62, inciso III e seu §3º, da Lei nº 6.218, 10 de fevereiro de 1983.

§ 1º Em todas as hipóteses, deverá o interessado ser formalmente intimado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante a oposição de assinatura eletrônica na própria decisão ou Portaria, conforme o caso, a ser solicitada pelo Secretário da CPP.

§ 2º Caso a CPP decida ser caso de instauração de PAAB, com base na decisão colegiada constante em Ata, ou na decisão do Presidente, o Secretário deverá providenciar a instauração de PAAB através de Portaria do Presidente, efetuando novo registro junto ao SGPe, o qual será único até o exaurimento do processo.

§ 3º As decisões da CPP são tomadas de maneira colegiada, não tendo direito a voto o oficial Secretário.

§ 4º O Presidente somente tomará voto em caso de empate entre os membros da CPP.

Art. 5º O BM que se julgar prejudicado por alguma das decisões mencionadas no artigo anterior poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso de Reconsideração de Ato, na OBM de origem, dirigido à CPP, na forma do inciso II do artigo 51 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

§ 1º A decisão sobre o recurso interposto caberá ao Presidente da CPP, devendo o interessado ser formalmente intimado acerca do seu teor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante a oposição de assinatura eletrônica nela própria, a ser solicitada pelo Secretário da CPP.

§ 2º Ao Presidente da CPP é facultado submeter o recurso interposto à deliberação da comissão, podendo, quando estiver de acordo com o entendimento dos membros, acolher o resultado final da deliberação, utilizando-a como razões de decidir.

§ 3º O conhecimento do recurso interposto em face da decisão proferida pela não instauração do PAAB depende da apresentação de fatos, provas e/ou documentos novos quanto à situação fática que se pretende apurar.

§ 4º Para melhor subsidiar a análise sobre a presença ou não de fatos, provas e/ou documentos novos, o Presidente da CPP poderá baixar o recurso, acompanhado dos respectivos autos, para que a Assessoria Jurídica do Comando-Geral do CBMSC emita parecer a respeito.

Art. 6º O BM que se julgar prejudicado pela decisão a que se refere o § 1º do artigo anterior poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor Recurso de Queixa, na forma do inciso II do artigo 51 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

§ 1º O Recurso de Queixa deverá ser dirigido ao Comandante-Geral, a quem compete, em última instância administrativa, decidir a questão.

§ 2º Transcorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo, deverá o Secretário da CPP certificar a interposição ou não a interposição de Recurso de Queixa.

Art. 7º O Encarregado do PAAB deverá ser oficial no posto de 1º Tenente ou superior, preferencialmente de Batalhão diverso de onde ocorreram os fatos.

Art. 8º Não poderá ser nomeado como Encarregado do PAAB:

- I – o cônjuge, o companheiro ou o parente, o consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do interessado;
- II – amigo íntimo ou inimigo confesso do interessado;
- III – que tenha sido testemunha dos fatos; e
- IV – o oficial que esteja ou já tenha sido submetido a PAAB na qualidade de interessado por fato que guarde semelhança ao que foi designado.

Parágrafo único. Caso se enquadre em alguma dessas circunstâncias, o oficial nomeado deverá se declarar suspeito ou impedido, sob pena de responder disciplinarmente por sua omissão.

Art. 9º O Encarregado do PAAB deverá atentar para as seguintes normas:

- I – o PAAB iniciará com a confecção do “Termo de Abertura”, conforme modelo constante no ANEXO A;
- II – os documentos deverão ser anexados cronologicamente, isto é, no momento em que surgirem nos autos;
- III – o interessado, salvo motivo de força maior, sempre será ouvido e, se desejar, poderá solicitar a juntada de documentos ou apontar pessoas a serem ouvidas, ficando a critério do Encarregado acatar ou não a solicitação, onde eventual indeferimento deve ser motivado nos autos;
- IV – o Encarregado deverá envidar todos os esforços em busca da verdade dos fatos e proceder de forma imparcial, bem como efetuar a tomada de depoimentos (conforme ANEXO B), requisição de documentos, acareações, perícias e demais diligências que julgar cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, além das provas apresentadas pelo interessado;
- V – as testemunhas não deverão ser questionadas sobre suas opiniões pessoais a respeito do ato apurado tratar-se ou não de “ato de bravura”;
- VI – concluídas as investigações, o Encarregado do Processo elaborará o Termo de Reconstituição dos Fatos (ANEXO C), e encaminhará concluso os autos ao Presidente da CPP;
- VII – ao Encarregado é proibida a manifestação de qualquer opinião, pessoal ou não, sobre se o caso apurado caracterizou-se ou não como sendo ensejador de promoção por bravura;
- VIII – o prazo para conclusão do PAAB é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento dos autos pelo Encarregado, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante autorização do presidente da CPP; e
- IX – eventuais dúvidas que surjam no correr da investigação, podem ser remetidas à Secretaria da CPP.

Parágrafo único. No Termo de Reconstituição dos Fatos, o Encarregado deverá consignar como o caso lhe foi apresentado, as diligências efetuadas e o que se somou à investigação. Deve ser um texto breve, sem análise do mérito do caso.

Art. 10. O Secretário da CPP fará a distribuição da relatoria do PAAB ao oficial que figurar em primeiro na ordem sequencial de membros da CPP, definida pelo Presidente da CPP.

Art. 11. Não poderá ser designado como Relator do PAAB:

- I – o cônjuge, o companheiro ou o parente, o consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do interessado;
- II – amigo íntimo ou inimigo confesso do interessado;
- III – que tenha sido testemunha dos fatos; e
- IV – o oficial que esteja ou já tenha sido submetido a PAAB na qualidade de interessado por fato que guarde semelhança ao que foi designado.

§ 1º Caso se enquadre em alguma dessas circunstâncias, o oficial nomeado deverá se declarar suspeito ou impedido, sob pena de responder disciplinarmente por sua omissão.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a distribuição far-se-á ao próximo oficial que figurar na ordem sequencial de membros da CPP.

Art. 12. Ao Relator compete, no prazo de 10 (dez) dias, a confecção do relatório, em cuja peça consignará seu posicionamento acerca do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 1º para a promoção por ato de bravura.

Parágrafo único. Constitui peça anexa ao relatório, documento atestando as condecorações e elogios recebidos pelo interessado.

Art. 13. O Relator poderá, através de despacho devidamente fundamentado, remeter o processo ao encarregado do PAAB para novas diligências, devendo fixar prazo razoável para cumprimento da solicitação.

Parágrafo único. A remessa será feita pelo Presidente da CPP caso o relator seja mais moderno que o Encarregado.

Art. 14. O prazo para apresentação do relatório será sempre a próxima reunião ordinária da CPP, devendo ser respeitado o prazo mínimo estabelecido no art. 12.

Parágrafo único. O Relator poderá solicitar excepcionalmente prorrogação de prazo ao Presidente da CPP, mediante justificativa por escrito.

Art. 15. A CPP somente poderá deliberar sobre o PAAB com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º Não se verificando, na primeira convocação, o quorum previsto no caput deste artigo, será convocada nova sessão, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

§ 2º Somente em casos excepcionais o relator será dispensado de comparecer à respectiva sessão da CPP, a fim de relatar os processos que lhe foram distribuídos, contudo, em nenhuma hipótese os processos serão redistribuídos ou relatados por outro membro da CPP.

§ 3º As sessões poderão ocorrer por videoconferência, conforme determinação prévia do Presidente da CPP.

§ 4º Nas sessões presenciais, poderá o Presidente da CPP excepcionalmente autorizar a participação de determinado membro da comissão por videoconferência.

Art. 16. Durante a sessão, é facultado aos membros da CPP pedir vistas do PAAB por prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, oportunidade em que o julgamento será imediatamente suspenso, devendo ser reapresentado o processo na próxima sessão.

Art. 17. A ordem de votação deverá ser do membro mais antigo para o mais moderno.

§ 1º As decisões da CPP são tomadas de maneira colegiada, não tendo direito a voto o oficial Secretário.

§ 2º O Presidente somente tomará voto em caso de empate entre os membros da CPP.

Art. 18. Proferidos os votos, o Presidente anunciará o resultado do julgamento, devendo na sequência ser lavrado o Parecer pelo Secretário da CPP, no qual devem constar as seguintes informações:

- I – o voto de cada membro da CPP;
- II – na hipótese de não acompanhamento do voto do Relator, os motivos da divergência de cada membro;
- III – o resultado da votação, se por maioria ou unanimidade; e
- IV – assinatura de todos os membros.

Parágrafo único. O Parecer será inserido na respectiva ata da sessão, a qual deverá ser publicada em “Separata” em BCBM.

Art. 19. Após emissão do parecer pela CPP, os autos do PAAB serão encaminhados ao Comandante-Geral, a quem compete emitir decisão em única instância.

§ 1º O Comandante-Geral, ao receber os autos, e se considerar pertinente, poderá baixá-los, através da CPP, para novas diligências.

§ 2º Ao emitir sua decisão quanto ao PAAB, o Comandante-Geral poderá concluir por:

- I – promover o interessado à graduação seguinte por considerar que o ato praticado enquadra-se no que preceitua o art. 62, inciso III e seu § 3º, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983;

II – não promover o interessado, por considerar que não houve a prática de ato de bravura, quando pode:

- a) conceder condecoração cabível;
- b) conceder elogio em ficha, caso não o tenha recebido na OBM de origem;
- c) determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do interessado por restarem indícios de transgressão disciplinar; e
- d) determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, em havendo elementos e indícios de crime militar, com fulcro no art. 9º do Código de Processo Penal Militar.

§ 3º O Comandante-Geral deve sempre motivar sua decisão, a qual, quando for ao encontro do relatório constante nos autos, poderá utilizar este como razões de decidir.

§ 4º Toda decisão será publicada em BCBM.

§ 5º O interessado deverá ser formalmente intimado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante a oposição de assinatura eletrônica na própria decisão, a ser solicitada pelo Secretário da CPP.

§ 6º Compete à CPP providenciar a publicação, cientificação e demais providências decorrentes da decisão exarada pelo Comandante-Geral em seu Despacho Decisório.

Art. 20. O BM que se julgar prejudicado pela decisão proferida pelo Comandante-Geral, a que se refere o caput do artigo 19, poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso de Reconsideração de Ato, na OBM de origem, na forma do inciso II do artigo 51 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da CPP, de forma individualizada, protocolizado na OBM de origem e seu trâmite seguir os canais de Comando.

§ 2º O recurso interposto deverá fundamentar-se em novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, bem como tratar do caso específico e cingir-se aos fatos que motivaram a negativa da promoção.

§ 3º O recurso será encaminhado pelo Secretário da CPP ao Relator do PAAB ou, na sua falta, pelo membro mais antigo que participou da sessão, o qual deverá emitir seu posicionamento sobre o recurso interposto, através de um novo relatório.

§ 4º O relatório deverá ser apresentado na próxima sessão ordinária da CPP, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias, a qual deliberará sobre as questões aventadas no recurso.

§ 5º A sessão da CPP observará as disposições dos arts. 15 ao 18.

Art. 21. Após emissão do parecer pela CPP, os autos do PAAB são encaminhados ao Comandante-Geral, a quem compete emitir decisão, com as mesmas previsões do artigo 19.

Art. 22. Não cabe recurso administrativo da decisão da Reconsideração de Ato, uma vez que nos termos da legislação em vigor, compete ao Comandante-Geral à promoção das praças do CBMSC.

Art. 23. A decisão do PAAB que não comporte mais recurso administrativo poderá ser revista extraordinariamente dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da cientificação do militar ou da data de sua publicação em Boletim – o que ocorrer primeiro, desde que fique comprovado que o recurso atendeu a pelo menos um dos critérios de admissibilidade:

- I – foi proferida por autoridade bombeiro militar impedida ou absolutamente incompetente;
- II – violou literal disposição de lei;
- III – fundamentou-se em prova, cuja falsidade tenha sido constatada;
- IV – o autor obteve nova prova, cuja existência ignorava ou não podia fazer uso;
- V – exista fundamento para invalidar depoimento, prova ou outro documento em que se baseou a decisão combatida; e
- VI – a decisão esteja fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos probatórios.

§ 1º Há erro de fato, quando a decisão admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido.

§ 2º O interessado deverá ingressar com o pedido em forma de ofício, através de seu comandante imediato, endereçado à CPP solicitando o seu encaminhamento ao Comandante-Geral, que o remeterá através dos canais de comando, devendo motivar-se/fundar-se em algum dos incisos do caput.

§ 3º O ofício e seus anexos, inclusive, se for o caso, com os autos da decisão ou documentos correlacionados, serão encaminhados pela CPP ao Comandante-Geral que baixará à Assessoria Jurídica para que se manifeste por Parecer ou Informação se o recurso preenche os requisitos do caput deste artigo.

§ 4º Confeccionado o Parecer, a Assessoria Jurídica devolverá os autos ao Comandante-Geral para decisão, em que poderá:

I – conhecer do pedido por ser admissível e julgá-lo improcedente o pedido quanto ao mérito, determinando o arquivamento dos autos na CPP;

II – conhecer do pedido por ser admissível e considerá-lo procedente o pedido quanto ao mérito, enviando, então, os autos à CPP para os atos de promoção do BM à graduação imediatamente superior; e

III – não conhecer do pedido, por não ser admissível uma vez que não atendeu ao previsto no caput deste artigo, e determinar o arquivamento na CPP.

§ 5º Qualquer que seja a decisão do Comandante-Geral, os autos serão enviados à CPP, a qual, através de seu Secretário, deverá providenciar a confecção e publicação da decisão, e o envio de cópia da decisão ao oficial comandante do interessado para que este seja formalmente intimado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo este datar e assinar na via, a qual será devolvida para ser juntada aos autos.

Art. 24. Para fins de aplicação desta Portaria e com base no Decreto-lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, e no Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, considera-se a graduação de “Cabo BM”, como a graduação seguinte a de Soldado BM, de quaisquer classes (1ª, 2ª ou 3ª classe).

Art. 25. O BM pertencente ao Quadro de Praças Bombeiros Militar Complementar (QPBM), ao ser reconhecido como autor de Ato de Bravura, será promovido a graduação hierarquicamente superior, conforme a carreira de praças, e será incluído no Quadro de Praças Bombeiros Militares (QPBM).

§ 1º Caso não haja vaga no QPBM, será considerado como excedente.

§ 2º O BM promovido por Ato de Bravura será convocado para frequentar o primeiro Curso de Formação ou Aperfeiçoamento disponibilizado pela Corporação, que corresponda ao grau hierárquico ascendido, independentemente de processo de seleção, conforme § 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006.

§ 3º Caso o BM promovido por Ato de Bravura se negue a realizar o primeiro Curso de Formação ou Aperfeiçoamento disponibilizado pela Corporação, não será novamente convocado, devendo participar dos processos de seleção para obtenção de vaga nos referidos cursos.

§ 4º A conclusão dos Cursos de Formação ou Aperfeiçoamento que corresponda ao grau hierárquico ascendido perfaz um dos requisitos para a progressão na carreira no QPBM.

Art. 26. Todas as demandas encaminhadas para CPP deverão estar inseridos no SGP-e.

Art. 27. A data da promoção por ato de bravura terá como referência a data do fato ocorrido.

§ 1º Em caso de deferimento da promoção, esta deverá retroceder à primeira data de promoção posterior a data do fato gerador.

§ 2º A promoção por ato de bravura limita-se a graduação acima da qual o militar encontrava-se na data do fato ocorrido.

§ 3º Caso o bombeiro militar se forme no CFC ou CFS entre o fato ocorrido e a decisão de promovê-lo, o curso de formação será considerado para atender o § 5º do Art. 3º da Lei Estadual Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006.

§ 4º Caso o militar seja promovido por merecimento ou antiguidade no curso do PAAB, os efeitos desta promoção retroagirão à primeira data de promoção posterior ao ato de bravura, caso esse venha a ser reconhecido.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela CPP, dentro da esfera de suas competências, ou, quando extrapolar essas, pelo Comando-Geral.

Art. 29. Em quaisquer dos documentos que sejam juntados aos autos, inclusive o que noticiou o fato, não se deve constar qualquer juízo de valor quanto ao caráter meritório da ação praticada enquadrar-se ou não como “ato de bravura”.

Art. 30. Para os fins a que este Ato propõe-se, quando expressamente for referenciado “Comandante de Organização Bombeiro Militar – Cmt OBM”, essa expressão abrangerá todas as autoridades previstas nos itens 2 e 4 do art. 9º do RDPMSC (Diretores, ChEMG, CorregG, Ch Control Int, Cmt CEBM, AjG, Ch Gab, Ch ACI, Ch AssJur).

Art. 31 Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado, sem o seu anexo, e o documento em sua íntegra no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 Revoga-se o Ato do Corpo de Bombeiros Militar nº 3, de 15 de Dezembro de 2020.

Florianópolis, 12 de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 25203/2021)

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 61, de 9 de novembro de 2021

Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 18 da Lei Complementar nº 724, de 2018 e o artigo 55 do Decreto nº 1.328, de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 2º Publicar esta Resolução no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (SGPe CBMSC 19849/2021)

Obs: O Regimento Interno referenciado nesta Resolução, encontra-se em Separata a este Boletim)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – COMPORTAMENTO

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

ACOLHO na íntegra o Parecer nº 206-21-DP. DEFIRO o cancelamento da punição disciplinar de Advertência, datada de 26/10/17 do 1º Sgt BM Mtcl 920524-1 AURI GEOVANE NASCIMENTO, lotado na 1ª/1ª/1ª/8ª BBM, no município de Capivari de Baixo, conforme previsto no art. 60 do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 c/c art. 59 do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (SGPe CBMSC 11479/2021)

ACOLHO na íntegra o Parecer nº 239-21-DP. DEFIRO o cancelamento da punição disciplinar de Repreensão, datada de 7/08/16 do 2º Sgt BM Mtcl 920393-1 PAULO HENRIQUE VITORINO, lotado na 2ª/1ª/1ªBBM, no município de Florianópolis, conforme previsto no art. 60 do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 c/c art. 59 do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (SGPe CBMSC 17868/2021)

ACOLHO na íntegra o Parecer nº 241-21-DP. DEFIRO o cancelamento das punições disciplinares de Detenção, datada de 26/06/17 e Prisão, datada de 4/07/07, do Cb BM Mtcl 931686-8 MATHEUS PREMOLI DE SOUZA, lotado na SSP, no município de Florianópolis, conforme previsto no art. 60 do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 c/c art. 59 do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (SGPe CBMSC 22008/2021)

ASSINA:

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z8H6A79D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 19/11/2021 às 13:41:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyNTYwNI8yNTcyM18yMDIxX1o4SDZBNzIE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00025606/2021** e o código **Z8H6A79D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.